



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 11878286/2019-DPF/SOD/SP

Processo: 08709.004171/2019-61

Assunto: Recurso frente ao auto de infração N° 0236\_00043\_2019

1. O estrangeiro PABLO EMANUEL CACERES foi autuado no dia 24/07/2019 por permanecer de maneira irregular no Brasil desde 28/11/2018.
2. Em sua defesa alega não possuir condições financeiras para realizar o pagamento da multa, sem contestar qualquer irregularidade com a aplicação da multa.
3. Segundo o art. 113, §3º da lei 13.445/17 não serão cobradas as multas para a regularização migratória em caso de hipossuficiência. O dispositivo impede apenas a cobrança, não trata de cancelamento da multa, desse modo a alegação de falta de recursos para o pagamento da multa não é suficiente para que a multa seja cancelada.
4. Caso o autuado demonstre interesse em regularizar sua situação migratória poderá solicitar sem qualquer impedimento decorrente da multa aplicada.
5. Diante do exposto, indefiro o pedido de cancelamento de multa.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DENIS MIRANDA, Agente de Polícia Federal**, em 02/08/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11878286** e o código CRC **85A1CFAD**.